

LEI Nº 801/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002. DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO "SUPERÁVIT" FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar o "superávit" financeiro verificada no exercício de 2001 no Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, como recursos para abertura de créditos Adicionais Suplementares ou Especiais no corrente exercício, na forma estabelecida no artigo 43 da Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Secretário de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

LEI Nº 802/02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2002. DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº-123/2002 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar as obrigações assumidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, objeto do Convênio Nº-123/2002, firmado em 03 de Junho de 2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS.

ARTIGO 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS, no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.

ARTIGO 3º. O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, a qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, destinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº-4.320/64.

ARTIGO 4º. Os efeitos deste Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Secretário de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal

LEI Nº 803/02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2002. DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº- 771/02, DE 21 DE MAIO DE 2002 (LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Estado de Mato Grosso do Sul EDITAL Nº 001/02 - GMPS PROCESSO SELETIVO PARA O QUADRO DE PESSOAL DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL GLÓRIA DE DOURADOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece as normas específicas para abertura de inscrições e realização do Processo Seletivo destinado ao provimento de cargos de Promoção Social, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, a Lei Municipal nº1582 e as normas contidas neste Edital, destinado a atender as necessidades do convênio, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Apoio Juvenil.

- 1 - REQUISITOS
1.1 - São requisitos para provimento no cargo:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter, no mínimo, 18 anos completos;
c) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
d) estar quite com as obrigações eleitorais;
e) estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo;
f) possuir como escolarização e 2º e 3º Grau completo no curso que exigir, contidas no anexo I;
g) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ressalvadas as exceções e penalidades.
1.2 - Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes no subitem 1.1 serão exigidos no ato do provimento no cargo.

- 2 - DAS VAGAS
2.1 - Serão oferecidas 03 (três) vagas para Professores de Educação Física e 01 (uma) vaga para Professor de Educação Infantil, a ser preenchidas para o cargo de Promoção Social, constantes no Anexo I do presente Edital.

- 3 - DAS INSCRIÇÕES
3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

- 3.2 - As inscrições estarão abertas no período de 07 à 14 de novembro de 2002, no horário de 13h00 às 17:00 horas, na Promoção Social (DBFAP) e Gerência de Educação (Profetura).

- 3.3 - As inscrições serão realizadas obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

3.3.1 - O candidato deverá dirigir-se à Gerência de Promoção Social, a fim de preencher a ficha de inscrição com os seus dados cadastrais, de acordo com as normas contidas no presente Edital, em letra de forma. A ficha não poderá deixar qualquer campo em branco, sob pena de responsabilização do candidato o correto e completa preenchimento da ficha de inscrição.

3.4 - O candidato deverá levar uma cópia (frente e verso separadas) do documento de identidade que será colada na Ficha de Inscrição. Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Reservista, Título Eleitoral.

3.4.1 - A Gerência Municipal de Promoção Social reserva-se o direito de excluir do processo seletivo aquele candidato que preencher a Ficha de inscrição com dados incorretos, incompletos ou rasurados, bem como, se constatado, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

3.5 - Não serão aceitos inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, convencional e/ou extemporânea.

3.6 - Será permitida a inscrição por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

3.6.1 - Deverá ser apresentado 1 (uma) procuração para cada candidato, a qual ficará retida.

3.7 - Será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) como taxa de inscrição por candidato, para custear as despesas do Processo Seletivo. Não haverá devolução de taxa de inscrição seja que título for.

3.8 - A relação dos candidatos inscritos para o Processo seletivo será publicada no jornal Diário MS.

4 - DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 - A confirmação das inscrições, lida e assinada do prova escrita dar-se-á através de Edital publicado no Jornal Diário MS, no prazo de até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.

4.2 - O candidato poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data subsequente ao da publicação das inscrições, em face da omissão de seu nome ou do indeternimento da inscrição, no horário das 13:00 às 17:00 horas, apresentando sua argumentação por escrito na Gerência Municipal de Promoção Social.

4.3 - Os eventuais erros cadastrais (nome, identidade, residência e endereço) deverão ser corrigidos no dia e local da realização da prova escrita, ocasião durante a impressão do nome que deverá ser objeto de recurso.

4.4 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

4.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato e omissor todas as irregularidades relativas ao Processo seletivo nas publicações do Jornal Diário MS, uma vez conhecido de seu conteúdo para posterior manifestação de qualquer tipo ou natureza.

4.6 - A Comissão decidirá o respeito ao recurso no prazo de dois dias úteis, contanto o prazo de término do prazo para recorrer, sendo a decisão irreversível.

5 - DA PROVA

5.1 - O concurso consistirá de prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o conteúdo programático definido no Anexo I deste Edital.

5.2 - A Prova Escrita será realizada no dia 30 de novembro de 2002, das 8:00 às 10:30 horas, na Escola Municipal 2 de Maio.

5.3 - A Prova Escrita terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada na escola nº 02 (dois) e 1-2 (dois) salas compreendendo as seguintes matérias: Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos de função cujo conteúdo programático são os constantes do Anexo II deste Edital.

Para as funções de Professores e Locustários - CONTEÚDO + RESOLUÇÃO

Table with 3 columns: MATÉRIAS, PONTOS, Nº DE QUESTÕES. Rows include Português (25/20), Conhecimentos Gerais e Específicos do Processo Seletivo (45/20), and Total (70/40).

5.4 - Para ser considerado aprovado na Prova Escrita, o candidato deverá obter o mínimo de 30% (trinta por cento) do aproveitamento no conjunto geral das provas e de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das matérias.

5.5 - O resultado será impresso pela soma de pontos obtidos no conjunto das matérias que constituem a prova escrita.

5.6 - Em caso de empate no nota final, o desempate dar-se-á pela ordem de prioridade:

- a) o de maior pontuação na prova escrita de Conhecimentos Específicos;
b) o de menor idade.

5.7 - O candidato deverá apresentar-se no local de prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos de horário marcado para a realização do teste de identificação oficial de identidade previsto no subitem 3.4 deste Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos de 2º e 3º grau completo.

5.8 - O prazo será aberto para entrada dos candidatos no local de prova, no horário previsto no Anexo I deste Edital.

5.9 - Não será admitido, na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

5.10 - Não haverá segunda chamada para a prova a ser realizada no dia e hora fora da data, horário e local estabelecido.

5.11 - Durante a prova não será permitida a qualquer espécie de consulta nem uso de máquina calculadora, telefones celulares e outros equipamentos de comunicação.

5.12 - O resultado do Processo seletivo será divulgado no Jornal Diário MS, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.diarioms.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 802/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº-123/2002 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar as obrigações assumidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO** junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**, objeto do Convênio Nº-123/2002, firmado em 03 de Julho de 2002, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS**.

ARTIGO 2º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS**, no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.

ARTIGO 3º- O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, destinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº-4.320/64.

ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Prof. Antonio Aquino dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima a afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 069/2.002.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 063/2.002.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 063/2.002, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 123/2002 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”** PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar as obrigações assumidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, objeto do Convênio N.º-123/2002, firmado em 03 de Julho de 2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.

ARTIGO 2º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS, no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais),



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.

ARTIGO 3º- O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, destinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº-4.320/64.

ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 24 DE OUTUBRO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruthi Martins Farnestino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 069/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Outubro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 431/ 2.002.

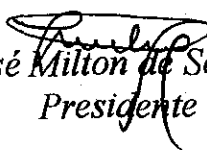
Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafos de Lei n.º 068/02, 069/02, 070/02 e 071/02**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.


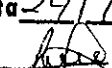
Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA

RM


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTCCLO
N.º <u>1.260/02</u>
Data <u>24/10/02</u>




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 063/02 DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº-123/2002 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar as obrigações assumidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, objeto do Convênio Nº-123/2002, firmado em 03 de Julho de 2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.

ARTIGO 2º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS, no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

N.º 318 / 2002

21 / 10 / 02

Visto

A CACUI INHA DO BOI SÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, destinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº-4.320/64.

ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2002


Prof. Antonio Arzango dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 063/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal agilizou junto a Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, a liberação de recursos financeiros para construção da Creche "Antonio Arcanjo dos Santos Junior" , de acordo com o Plano de Trabalho que foi apresentado.

No entanto, faz-se necessário a abertura de Crédito Especial, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



SECRETARIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
SUPERINTENDENCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº. 25.000.574/2002
CONVÊNIO Nº. 123/2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2002, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO - SASCT, pessoa jurídica de direito público, com sede no Bloco 1.03, do Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.150.335.001-47, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, **ELOISA CASTRO BERRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 364.723, expedida pela SSP/SP, CPF nº 052.181.488-06 e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.561.372/0001-50, neste ato representada legalmente por **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, portador (a) da RG nº 5.843.933, emitido pela SSP/SP, e CPF nº 091.625.001-69, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 7.901, de 15.08.94, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, no que couber, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio destinar recursos financeiros para a construção da Creche Municipal Antônio Arcanjo dos Santos Junior, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente convênio está expressamente sujeita às normas previstas nos termos do art. 14 do Decreto nº. 7.901, de 15.08.94, em seus parágrafos e itens, quando aplicáveis, em despacho exarado no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do convênio;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "In loco", diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir; e
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio.

- O(a) **CONVENENTE** obriga-se a:

- executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;
- propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do convênio;



SECRETARIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste convênio;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- e) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira deste convênio, observando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONCEDENTE obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- h) prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- i) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste convênio, e
- j) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade;
- k) divulgar, por meios próprios, que o financiamento da ação conveniada provem do Fundo de Investimento Social – FIS, conforme o disposto no Decreto n.º 10.410 de 28.06.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste convênio, serão destinados pela CONCEDENTE recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no presente exercício, correndo as despesas à conta do Orçamento do Geral do Estado, tendo sido emitida Reserva Orçamentária n.º 1010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Programa de Trabalho 0824400511340000, Fonte de Recursos 0250000000, Natureza da Despesa 444042, e pela CONVENENTE serão destinados recursos no valor de R\$ 20.208,04 (vinte mil, duzentos e oito reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 120.208,04 (cento e vinte mil, duzentos e oito reais e quatro centavos), correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da Execução do presente instrumento em exercício futuro no que corresponde à CONCEDENTE correrão à conta das suas dotações orçamentárias, e se houverem, serão objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos do(a) CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados em 01 (uma) parcela, na conformidade do Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, o Relatório de Execução Físico-Financeira da primeira parcela deverá ser apresentado compondo a prestação de contas final, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a liberação dos recursos se der em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira demonstrando o cumprimento da etapa ou fase à referente primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

970



SECRETARIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao que estabelece o art. 7º, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº. 7.901, de 15.08.94, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cademeta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sexta, letra "d".

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o resultado dos rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) conciliação do saldo bancário;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da **CONCEDENTE**;
- g) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os provenientes da participação do(a) **CONVENENTE**, quando cabíveis;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia; e
- j) cópias dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou das justificativas para suas dispensas ou inexigibilidades, com o devido embasamento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do(a) **CONVENENTE**, com a identificação do número deste convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno da aprovação da prestação de contas do gestor da **CONCEDENTE**, pelo **Tribunal de Contas**, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O(a) **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a **Fazenda Estadual**, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 03.07.2003, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio na forma de extrato, no "Diário Oficial do Estado" até o 5º. dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao(a) CONVENIENTE:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste convênio ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste convênio ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo; e
- d) prever e realizar despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS BENS

Na data da extinção ou conclusão deste convênio, os bens patrimoniais remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela CONCEDENTE serão de propriedade do(a) CONVENIENTE, desde que sejam necessários para assegurar a continuidade das ações assistenciais, atendido o interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela CONCEDENTE que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da Prestação de Contas parcial quando solicitada; e
- III - cobrança aos beneficiários de qualquer valores pelos serviços realizados.

380



SECRETARIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrência que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro de Campo Grande - MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

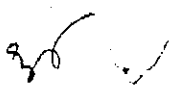

ELOISA CASTRO BERRO
CONCEDENTE


ANONCIO ARCAJO DOS SANTOS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


1) Nome: Eliane M. Yamaki Pinheiro
RG : 07931449-8 / SSP/RJ
CPF : 642.910.817-15

2) Nome: Luciana Lopes Aires
RG : 659.522 SSP/MS
CPF : 609.561.191-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de Outubro de 2.002.

OF. Nº 1513/02

Prezado Senhor

Assunto: Projeto de Lei Nº-063/02

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei Nº-063/02, que “ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº-123/2002, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL
N 318 / 2002

23 / 10 / 02

ms
Visto

Exmo.Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA